



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 1.180/2025
MATÉRIA RECEBIDA Nº 766/2025
Ibitinga, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 771/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 771/2025, da Câmara Municipal, referente ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.881/2014 e do Decreto nº 4.295/2018, que dispõem sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB66-4445-A21D-792C

Requerimento 771/2025 –

- 1- A prefeitura municipal possui equipe ou setor pela fiscalização e aplicação das medidas previstas na referida legislação?

Resposta: As normas em referência impõem a responsabilidade a agentes do departamento municipal de trânsito, todavia, não existe, atualmente, esses representantes.

- 2- Quais procedimentos estão sendo adotados atualmente para identificar, notificar e remover veículos abandonados em vias públicas?

Resposta: Em que pese a existência das normas supracitadas, não houve até o momento a efetiva municipalização do pátio para depósito dos veículos, ou seja, não é possível adotar os procedimentos previstos no Decreto, pois não há local para removê-los. Não se esquecendo que o pátio do Sestare tem convênio apenas com o Estado. Hoje, somente a Polícia Militar, que o representa, através de clara previsão no CTB, em seu Art. 279-A pode remover veículos em estado de abandono ou sinistrado, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. Entretanto, a aplicação do artigo em comento é de competência privativa do município e nesse momento o convênio com a PMESP delegando o exercício das competências atribuídas ao município, constantes no artigo 24 do CTB, (no caso em questão o artigo 279-A do CTB), se encontra em renovação, assim, até que o convênio esteja vigente, nem mesmo a Polícia Militar pode removê-los nesse momento. Não obstante, quando da vigência do convênio, retomaremos a remoção dos veículos abandonados através da Atividade Delegada.

- 3- Há registro de ações, notificações ou remoções realizadas com base na Lei nº 3881/2014 e no Decreto nº 4.295/18? Em caso afirmativo, favor informar as datas e locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Resposta: Em contato com o responsável pelo pátio do Sestare, nos informou, que desde a edição das normas, apenas um veículo foi removido, tendo encontrado dificuldades com a situação, pois como dito acima, não há convênio com o município para a execução de atividades relacionadas à gestão e operação do pátio, de veículos apreendidos, incluindo a remoção e guarda.

- 4- Qual motivo da permanência de veículos abandonados na Rua Joaquim Pereira de Souza, no Bairro Nações Unidas, que se encontram há meses no local se recolhimento, contrariando a legislação vigente?

Resposta: A resposta da questão dois explica o motivo.

- 5- Existe previsão de ação fiscalizatória ou recolhimento dos veículos abandonados naquela via?

Resposta: sim, quando da renovação do convênio de trânsito junto a Polícia Militar, permitindo que os policiais militares atuem como agentes de trânsito para fiscalizar e multar infrações de trânsito de competência exclusiva do município, devidamente numeradas no §4º do artigo 24 do CTB, o que inclui o artigo 279-A.

MAJOR SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEG PÚBLICA





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EB66-4445-A21D-792C